Projeto de Lei nº 180

A Camara Municipal de Barueri, Decreta,

Art. Iº - Fica modificado o artigo Iº da Lei, que instituiu a Feira Livre no Municipio, que passa a ter a seguinte redação;

" Fica instituida no Municipio a Feira Livre, que funcionará aos Domingos e Quintas-Feiras.

Art. 2º - Dentro de 60 dias o Prefeito fará a regulamentação da mesma e determinando a afixação de preços minimos para os generos de primeira necessidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, I9 de maio de I953.

Benedito de Lima Tucunduva.